

Ccent. 39/2016
Evonik / Negócio de Materiais de Desempenho da Air Products

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

26/10/2016

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 39/2016 – Evonik / Negócio de Materiais de Desempenho da Air
Products**

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 5 de setembro de 2016, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Evonik Industries AG (“Evonik”, “Adquirente” ou “Notificante”), do controlo exclusivo da “área de negócio de Materiais de Desempenho” (“Performing Materials Division” — “PMD” —, “Adquirida” ou “Ativos alvo”) da Air Products and Chemicals, Inc. (“Air Products” ou “Vendedora”), **[Confidencial – segredo de negócio]**.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

3. A Evonik é uma empresa produtora de química de especialidade que desenvolve, à escala mundial, atividades em três segmentos de negócio:
 - “Nutrição e Cuidados”, segmento que compreende sete linhas de negócio: nutrição animal; cuidados de saúde; cuidados de bebé; cuidados pessoais; cuidados domésticos; conforto & isolamento; e interface & desempenho;
 - “Eficiência de Recursos”, segmento que tem por foco soluções de sistema ecológicas e energeticamente eficientes, sobretudo para as indústrias de tintas, construção, revestimentos e automóvel. Este segmento inclui nove linhas de negócio: oxigénios ativos; catalisadores; aditivos para revestimentos; resinas para revestimentos & adesivos; reticulantes; polímeros de alta performance; aditivos para petróleo; silanos e sílica; e
 - “Materiais de Desempenho”, que produz e comercializa materiais para polímeros e produtos intermédios, sobretudo para as indústrias de agricultura, plásticos e borracha.
4. Conforme se verá *infra*, a sobreposição entre as atividades da Notificante e as atividades dos Ativos alvo ocorre nos dois primeiros segmentos.
5. A Evonik, com sede em Essen, na Alemanha, é controlada pela RAG Stiftung (“RAG”), uma fundação constituída de acordo com as regras do direito civil alemão. O órgão de direção da RAG é o Conselho de Administração. Nenhuma das entidades que nomeia os membros deste órgão controla a RAG.
6. Para além da Evonik, a RAG tem outras cinco subsidiárias, nenhuma das quais ativa no setor dos químicos.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 2

7. Os volumes de negócio realizados pela Notificante, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e a nível mundial, referentes aos anos de 2013 a 2015, foram os seguintes:

Tabela 1 – Volumes de negócio da Evonik, para os anos de 2013 a 2015

<i>Milhões Euros</i>	2013	2014	2015
Portugal	[<100]	[<100]	[<100]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

8. A PMD corresponde à área de negócio da Vendedora dedicada à produção de especialidades químicas, à escala global, e que compreende atividades agrupadas em três unidades de negócio:
- Aditivos epóxi;
 - Químicos poliuretanos (“PU”); e
 - Aditivos especiais.
9. Os aditivos epóxi são, na sua maioria, agentes de cura formulados usados na “cura” (*i.e.* endurecimento) de resinas epóxi. As resinas epóxi são utilizadas em revestimentos e adesivos nas indústrias de revestimentos de proteção e marítima, em aplicações automóvel e em revestimentos para chão. Os aditivos epóxi representam **[Confidencial – segredo de negócio]** das vendas da Adquirida.
10. Os químicos ou aditivos de PU incluem catalisadores, agentes tensioativos e outros aditivos utilizados para a formulação de espumas de PU, as quais são utilizadas sobretudo como isoladores na indústria da construção, para estofos (de assentos) em aplicações automóvel, solas de sapatos, bem como na indústria de mobiliário e de colchoaria. Os aditivos de PU representam **[Confidencial – segredo de negócio]** do volume de negócios da Adquirida.
11. A unidade de negócio de aditivos especiais (que representa os restantes **[Confidencial – segredo de negócio]** das vendas da Adquirida) engloba a atividade da PMD relativa a aditivos para todas as outras indústrias, para além das indústrias de epóxi e PU. Esta unidade oferece uma variedade de agentes tensioativos utilizados em limpezas industriais e institucionais, construção, cuidado de automóveis, bem como em aplicações em minas e campos petrolíferos. A sua gama de produtos inclui também aditivos utilizados na produção de revestimentos arquitetónicos e industriais, pinturas e tintas de impressão. Por fim, a Adquirida produz ainda ingredientes para a indústria cosmética (*i.e.* cuidados com a pele, sol e cabelo).
12. A PMD opera **[Confidencial – segredo de negócio]** fábricas de produção, **[Confidencial – segredo de negócio]** delas localizadas nos EUA, **[Confidencial – segredo de negócio]** na Europa e **[Confidencial – segredo de negócio]** na Ásia, dispondo, ainda, de escritórios de representação e centros de investigação e desenvolvimento por todo o mundo.
13. As entidades integrantes da PMD que têm vendas em Portugal são:

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 3

— A Air Products Performance Materials GmbH, uma empresa constituída de acordo com as leis da Alemanha, que produz e comercializa química de especialidade e polímeros (agentes de cura epóxi); e

— A Air Products (Chemicals) Public Limited Company, uma empresa constituída de acordo com as leis do Reino Unido, empresa *holding* para os negócios do antigo grupo Anchor, que produz uma variedade de agentes de cura para resinas epóxi, químicos de borracha e monómeros acrílicos.

14. Os volumes de negócio realizados pela Adquirida, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no EEE e a nível mundial, referentes aos anos de 2013 a 2015, foram os seguintes:

Tabela 2 – Volumes de negócio da PMD, para os anos de 2013 a 2015

<i>Milhões Euros</i>	2013	2014	2015
Portugal	[<5]	[<5]	[<5]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

15. A projetada concentração consiste na aquisição, pela Evonik, de **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**, ou seja, a PMD.
16. Há sobreposição horizontal entre as atividades da Notificante e as da PMD, pelo que a operação de concentração tem natureza horizontal.
17. Atento o facto de a Notificante ter presença em mercados a montante de mercados em que a PMD opera, a operação em causa assume, igualmente, uma natureza vertical.

4. MERCADOS RELEVANTES

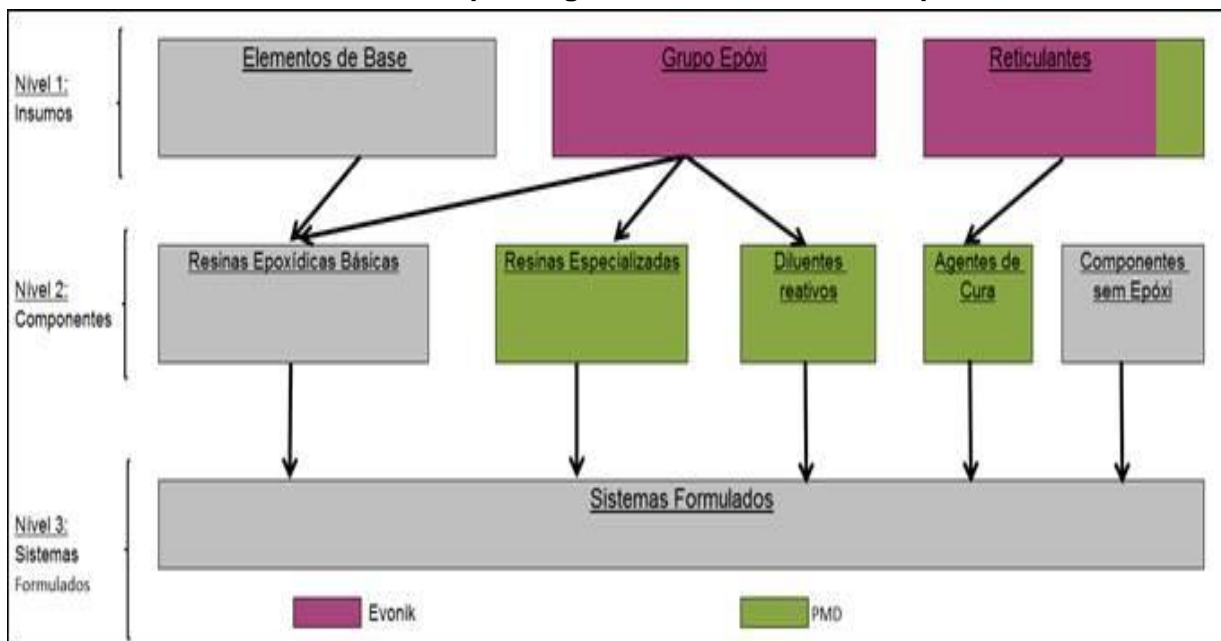
4.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes

18. Conforme referido *supra*, as atividades da PMD estão agrupadas em três unidades de negócio, a saber, (i) a venda de aditivos a clientes da indústria epóxi (“Aditivos Epóxi”); (ii) a venda de aditivos a clientes da indústria de PU (“Aditivos de PU”), e (iii) a venda de aditivos para uma ampla gama de outras aplicações industriais e de consumo (“Aditivos para outras indústrias”).

4.1.1. Aditivos Epóxi

19. Segundo a Notificante, os aditivos epóxi são utilizados na produção de revestimentos epóxi. Os revestimentos epóxi são materiais sintéticos de alto desempenho usados em aplicações que exigem aderência, resistência, rigidez e, ainda, resistência elétrica e química do material.
20. A cadeia de valor que integra os aditivos epóxi encontra-se descrita no seguinte gráfico:

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 4

Gráfico 1 – Perspetiva geral da cadeia de valor epóxi


Fonte: Notificante.

21. No processo de produção de epóxi identificam-se três níveis de produtos: um primeiro nível que engloba a produção de *inputs* para a produção de componentes epóxi, nomeadamente, reticulantes; um segundo nível, composto por componentes epóxi, nomeadamente, agentes de cura, resinas especializadas e diluentes reativos; e um terceiro nível, no qual se enquadram os Sistemas Formulados.
22. A Adquirida está essencialmente ativa no segundo nível, produzindo agentes de cura e, como atividade acessória, as resinas especializadas e os diluentes reativos.
23. No primeiro nível, a PMD fabrica apenas um tipo de reticulantes¹, o PACM², que incorpora na sua produção de agentes de cura epóxi, bem como para vendas externas muito restritas, de natureza pontual.
24. Além disso, a PMD adquire determinados tipos de outros reticulantes para utilização como matéria-prima na sua atividade de epóxi, vendendo-os ocasionalmente a terceiros, principalmente a clientes de pouca ou nenhuma expressão através dos seus distribuidores.
25. Por fim importa referir que, de forma menos significativa, os agentes de cura da Adquirida são ainda utilizados em sistemas poliaspárticos, um produto recentemente desenvolvido que substituiu os revestimentos epóxi, o qual, nesta fase, representa ainda um segmento muito pequeno.
26. Tendo em conta o acima exposto, a Notificante considera, relativamente aos aditivos epóxi, os seguintes mercados relevantes: (i) Mercado mundial de reticulantes para agentes de cura epóxi; (ii) Mercado mundial de agentes de cura epóxi (a jusante); (iii)

¹ Segundo a Notificante, os reticulantes interligam diferentes componentes químicos e, conseqüentemente, endurecem o produto final; os reticulantes podem basear-se em diversos produtos químicos, nomeadamente diaminas, álcoois, ácidos carboxílicos, silanos, olefinas e isocianatos.

² 4,4'-diaminadiclohexilmetano.

Mercado mundial de agentes de cura poliaspárticos (a jusante); (iv) Mercado mundial de diluentes epóxi; e (v) Mercado mundial de resinas de especialidade.

Reticulantes

27. De acordo com a Notificante, tanto a Evonik como a Adquirida produzem reticulantes, muito embora a atividade da PMD esteja centrada na produção para incorporação na sua própria atividade a jusante.
28. Os reticulantes podem basear-se em diversos produtos químicos – nomeadamente diaminas, álcoois, ácidos carboxílicos, silanos, olefinas e isocianatos –, verificando-se sobreposição horizontal das atividades das Partes relativamente a reticulantes à base de diaminas, nomeadamente um produto químico específico produzido em volumes muito reduzidos, o PACM.
29. Adicionalmente, refira-se que a Evonik produz, para além do PACM, outros tipos distintos de reticulantes – o IPD³ e o TMD⁴.
30. Outros reticulantes à base de diaminas utilizados em revestimentos epóxi, além do PACM e do IPD, são os seguintes: PEA D230⁵, MXDA⁶ e 1,3-BAC⁷ (IPD, PEA D230, MXDA e 1,3-BAC representam, no seu conjunto, cerca de [90-100]% dos volumes globais), bem como TMD, AEP⁸, DACH⁹, M-DACH/H-TDA¹⁰ e MPMD¹¹.
31. No que respeita a delimitação do mercado do produto relevante, refere a Notificante que a Comissão Europeia (“Comissão”), numa decisão recente, segmentou o mercado dos agentes de cura epóxi em função dos seus componentes químicos¹².
32. Numa decisão anterior, a Comissão definiu um mercado de produto incluindo todas as diaminas, as quais, segundo a informação prestada pelas partes na operação analisada pela Comissão e confirmada pela investigação de mercado, têm todas a mesma função básica: a de agente reticulante (“*cross-linking agent*”) em cadeias de resina epoxídica¹³.
33. Nesta base, a Notificante considera o segmento potencialmente mais restrito, o de reticulantes com base em diaminas para agentes de cura epóxi, como um mercado de produto relevante em causa na presente operação.
34. Segundo a Notificante, o mercado do produto proposto inclui todos os reticulantes à base de diaminas, uma vez que, para os clientes da indústria de epóxi, várias diaminas, incluindo a PACM, são substituíveis entre si.
35. Neste sentido, acrescenta a Notificante que as diaminas são geralmente usadas em compostos escolhidos pelos clientes, que combinam diversos tipos de diaminas para as

³ Isoforona diamida.

⁴ Trimetil – hexametilenodiamina.

⁵ Polieteramina D230.

⁶ Mtaxilenodiamilina.

⁷ 1,3-bis(aminometil)ciclohexano.

⁸ Aminoetilpiperazina.

⁹ 1,2-diaminociclohexano.

¹⁰ 2-metilciclohexano-1,3-diamina/tolueno-diamina

¹¹ 2-metil pentametileno.

¹² Cf. Decisão de 06.02.2013, no caso COMP/M.6778 – Advent International Corporation/Cytec 's Resin Business, § 69.

¹³ Cf. Decisão de 02.09.1997, no caso COMP/M.942 – VEBA/Degussa, § 32.

suas fórmulas de revestimento. Além disso, segundo a Notificante, todas as diaminas habitualmente utilizadas nos compostos têm preços relativamente semelhantes.

36. No que respeita à delimitação geográfica do mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, refere a Notificante que a Comissão considerou que o âmbito geográfico do mercado das diaminas corresponde, pelo menos, ao EEE¹⁴.
37. A Notificante sustenta que a dimensão geográfica deste mercado de produto é mundial, uma vez que o preço é definido a nível internacional e os clientes principais são multinacionais.
38. Tendo em conta o *supra* exposto, e uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas, a AdC considera que a exata delimitação do mercado do produto poderá ser deixada em aberto, analisando, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado mais restrito dos reticulantes à base de diaminas para agentes de cura epóxi, conforme proposto pela Notificante.
39. Adicionalmente, em linha com a prática decisória da Comissão, a AdC considera que a dimensão geográfica do mercado de reticulantes à base de diaminas corresponde, pelo menos, ao EEE, considerando, no entanto, que a exata delimitação do mercado geográfico relevante poderá ser deixada em aberto, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas.

Agentes de cura epóxi e Agentes de cura poliasparticos

40. Tal como referido anteriormente, os reticulantes podem ser usados na produção de agentes de cura epóxi e agentes de cura poliaspárticos.
41. No que respeita aos agentes de cura epóxi, a Comissão já considerou como potencialmente relevante a distinção entre: “*amine based curing agents (which can be split into amine blends and adducts as well as polyaminoamine/polyamide and amidoamine, “PAA/AA”), phenolic curing agents and DDS curing agents*”, embora, no caso concreto, tenha optado por deixar a definição do mercado de produto relevante em aberto¹⁵.
42. Tal como refere a Notificante, a Comissão considera o segmento dos agentes de cura à base de aminas, com possíveis segmentações mais finas, entre misturas e aductos de aminas, agentes de cura poliaminoaminas/poliamidas e amidoaminas (“PAA/AA”)¹⁶.
43. Na linha do acima exposto, a Notificante considera como relevante, o mercado de agentes de cura epóxi, apresentando ainda quotas relativas ao potencial segmento de agentes de cura à base de aminas.
44. Quanto à dimensão geográfica deste mercado, numa decisão mais recente, a Comissão considerou que tudo apontava para que o mesmo tenha dimensão mundial, embora não tenha fechado a exata delimitação do mesmo¹⁷.
45. A Notificante, por sua vez, considera que o referido mercado tem dimensão mundial, na medida em que não há barreiras regulatórias, alfandegárias e aduaneiras e em razão dos baixos custos de transporte, bem como da inexistência de diferenças de preço em função da localização dos clientes.

¹⁴ Cf. Decisão de 02.09.1997, no caso COMP/M.942 – VEBA/Degussa, § 36.

¹⁵ Cf. Decisão de 30.6.2008, no caso COMP/ M.4835 – Hexion/Huntsman, § 84.

¹⁶ *Ibidem*. Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/M.5927 – BASF/Cognis, § 70.

¹⁷ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/M.5927 – BASF/Cognis, § 73.

46. Atendendo a que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas em função da exata delimitação de mercado, a AdC deixa em aberto a exata delimitação do mercado, quer em termos de produto, quer em termos geográficos.
47. Assim, e sem prejuízo de outras delimitações que possam vir a adotadas no futuro, a AdC considera na presente análise o mercado dos agentes de cura epóxi, bem como o segmento mais restrito dos agentes de cura epóxi à base de aminas, quer a nível mundial, quer ao nível do EEE.
48. No que respeita aos agentes de cura poliaspárticos, a Notificante refere não existir qualquer prática decisória.
49. No entanto, refere a Evonik, que uma vez que todos os agentes de cura poliaspárticos são feitos à base de aminas, à semelhança da segmentação de mercado para agentes de cura epóxi, o mercado relevante deve incluir todos os agentes de cura poliaspárticos à base de aminas.
50. A Notificante considera que o referido mercado tem dimensão mundial, pelas mesmas razões enunciadas no ponto 45.
51. A AdC considera que se pode deixar a definição exata deste mercado em aberto, uma vez que não há sobreposição de atividades neste mercado em qualquer das segmentações ou dimensões geográficas possíveis (apenas a PMD tem uma presença, muito residual neste mercado).

Diluentes epóxi e Resinas epoxídicas especializadas

52. Tal como descrito anteriormente, para além dos agentes de cura epóxi, a PMD compra e vende outros componentes para sistemas epóxi, nomeadamente diluentes epóxi e resinas epoxídicas especializadas. Estas atividades são, para a PMD, atividades acessórias de carácter muito limitado, inexistindo qualquer sobreposição com as atividades da Evonik.
53. Ora, de acordo com a Notificante, os diluentes são produtos adicionados às resinas epoxídicas para reduzir a respetiva viscosidade.
54. Relativamente aos diluentes epóxi, não obstante ter deixado a definição do mercado relevante em aberto, a Comissão considerou um mercado de produto concernente a todos os diluentes, com a potencial segmentação entre diluentes reativos multifunções e diluentes reativos de função única (e outras segmentações mais finas)¹⁸.
55. Neste sentido, a Notificante considera como relevante o mercado dos diluentes (reativos) epóxi, cujo âmbito geográfico tem sido considerado pela Comissão como correspondendo ao EEE¹⁹.
56. No que se refere, agora, às resinas epoxídicas especializadas, e atendendo a que a PMD tem uma linha de resinas especializadas para formuladores de epóxi, a Notificante, tendo por base a prática decisória da Comissão²⁰, considera como relevante o mercado

¹⁸ Cf. Decisão de 30.6.2008, no caso COMP/ M.4835 – *Hexion/Huntsman*, § 80, bem como Decisão de 11.04.2005, no caso COMP/M.3593 – *Apollo/Bakelite*, § 134.

¹⁹ Cf. Decisão de 30.6.2008, no caso COMP/ M.4835 – *Hexion/Huntsman*, § 81.

²⁰ A Comissão já considerou a possibilidade de o mercado das resinas epoxídicas especializadas corresponder a um mercado relevante autónomo, embora tenha optado por deixar a definição do mercado do produto relevante em aberto - Cf. Decisão de 11.04.2005, no caso COMP/M.3593 – *Apollo/Bakelite*, §§ 119-121.

de resinas especializadas, cujo âmbito geográfico tem sido considerado pela Comissão como correspondente, pelo menos, ao EEE²¹.

57. Atendo o *supra* exposto, nomeadamente, atento o carácter residual destas atividades para a PMD, a AdC considera que a exata delimitação do mercado poderá ser deixada em aberto, quer a nível do produto, quer a nível geográfico.
58. Não obstante, para efeitos da presente operação de concentração e sem prejuízo de outras delimitações que possam vir a adotadas no futuro, aceita a delimitação dos mercados propostos pela Notificante, considerando o mercado dos diluentes reativos epóxi e o mercado das resinas de especialidade.

4.1.2. Aditivos de PU

59. Ao nível da indústria de PU, quer a Notificante, quer a Adquirida encontram-se ativas na produção de diversos aditivos de PU, incluindo catalisadores, agentes tensioativos e outros aditivos de PU.

Catalisadores de PU

60. Os catalisadores são substâncias que aceleram reações químicas, sendo usados numa variedade de aplicações, nomeadamente, refinarias, petroquímicos, polimerização, tecnologias ambientais, indústria automóvel, sistemas epóxi e formulações de PU.
61. As atividades das Partes apenas se sobrepõem relativamente a catalisadores usados para formular PU.
62. Como refere a Notificante, os catalisadores para formular PU podem ser à base de aminas ou metais (estanho, zinco, potássio, bismuto), sendo que as Partes oferecem os dois tipos de catalisadores referidos.
63. Contudo, a Notificante considera que o mercado do produto relevante engloba todos os catalisadores de PU, atendendo a que muitos catalisadores de PU são substituíveis entre si, sublinhando que “(...) *um produtor de PU experiente pode substituir determinado catalisador por outros com relativa facilidade e assim adaptar o processo de formulação para atingir o resultado pretendido*”.
64. Atento o facto de os catalisadores serem habitualmente concebidos para um determinado processo de produção, a Comissão, na sua prática decisória, segmentou os mercados de produto referentes a catalisadores em função das suas diferentes aplicações²².

²¹ Cf. Decisão de 11.04.2005, no caso COMP/M.3593 – *Apollo/Bakelite*, § 122.

²² Decisão de 24.9.2015, COMP/ M.7691 – *Apollo/OMG*, § 34-38; decisão de 13.11.2014, COMP/ M.7393 – *Albemarle/Rockwood*, §§ 13-25; decisão de 30.11.2010, COMP/ M.5927 – *BASF/Cognis*, §§ 160 e seguintes; decisão de 23.2.2006, COMP/ M.4102 – *BASF/Engelhard*, §§ 8-10; decisão de 29.7.2003, COMP/ M.3213 – *Unicore/OMG Precious Metals*, §§ 33-35; decisão de 19.6.2003, COMP/ M.3125 – *Huntsman/Matlinpatterson/Vaticano*, §§ 10-14.

65. Mais precisamente, a Comissão já analisou o mercado de catalisadores de PU²³, tendo deixado em aberto a possibilidade de uma segmentação mais estreita de catalisadores de PU à base de aminas e à base de metais²⁴.
66. A AdC considera, para efeitos da presente operação de concentração, que a exata delimitação do mercado de catalisadores de PU poderá permanecer em aberto, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas em função do mesmo, considerando na sua análise, quer o mercado mais abrangente dos catalisadores de PU, quer os possíveis segmentos dos catalisadores de PU à base de aminas e os catalisadores de PU à base de metais.
67. No que respeita à delimitação geográfica do mercado de catalisadores de PU, a Comissão, muito embora tenha deixado a exata delimitação do mercado geográfico em aberto, considerou que a dimensão geográfica dos mercados corresponde, pelo menos, ao EEE, podendo até ser de dimensão mundial, uma vez que são importados volumes significativos para o EEE e os custos de transporte representam apenas uma pequena percentagem do preço de venda.²⁵
68. A Notificante considera que o mercado de catalisadores de PU é mundial, uma vez que (i) os fabricantes de catalisadores de PU produzem e comercializam estes produtos a partir de um número reduzido de fábricas localizadas pelo mundo²⁶; (ii) os preços são semelhantes a nível mundial; (iii) não existem barreiras técnicas nem regulatórias significativas que sejam suscetíveis de impedir a comercialização de catalisadores de PU à escala mundial; (iv) os custos de transporte são relativamente baixos se comparados com os preços dos catalisadores de PU²⁷; (v) os catalisadores de PU podem ser facilmente transportados desde a sua infraestruturas até às instalações do cliente sem que tal tenha impacto na qualidade do produto.
69. Tendo em conta o *supra* exposto a AdC, em linha com a prática decisória da Comissão, considera que a dimensão geográfica do mercado de catalisadores de PU corresponde pelo menos ao EEE, considerando, no entanto, que a exata delimitação do âmbito geográfico poderá ser deixada em aberto, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas.

Agentes tensioativos de silicone

70. Os agentes tensioativos são empregues no sector dos bens de consumo como ingredientes de detergentes, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal e, bem assim, no sector industrial como meios adjuvantes de processamento.
71. As atividades das Partes só se sobrepõem nesta última área (sector industrial), nomeadamente, na oferta de agentes tensioativos de silicone **[CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio]**. De facto, a Notificante refere ainda que “*enquanto a Evonik*

²³ A Comissão Europeia definiu um mercado relevante que inclui todos os catalisadores de PU, *vide* decisões de 10.2.2012, COMP/M.6496 – *Apollo/Taminco*, §§ 16-20; decisão de 24.9.2015, COMP/M.7691 – *Apollo/OMG*, §§ 34-38.

²⁴ *Vide* COMP/M.6496 – *Apollo/Taminco*, §§ 16-20.

²⁵ Decisão de 10.2.2012, COMP/ M.6496 – *Apollo/Taminco*, §§ 16-20; decisão de 24.9.2015, COMP/M.7691 – *Apollo/OMG*, § 39; alegações semelhantes das partes na decisão de 30.6.2008, COMP/ M.4835 – *Hexion/Huntsman*, § 97.

²⁶ Nota-se, a título de exemplo, que a PMD produz catalisadores de PU em Wichita, nos E.U.A. e em Nanjing, na China, e fornece estes produtos para todo o mundo, incluindo Portugal, a partir de cada uma destas localizações.

²⁷ As Partes estimam que os custos de transporte representam cerca de **[0-5]**% do custo final.

[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio], a Adquirida [CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]”.

72. No âmbito da sua prática decisória, a Comissão distinguiu, ao nível da indústria de silicone, cinco tipos de produtos em função – na perspetiva do cliente – das diferentes características técnicas dos produtos, do fim a que se destinam e do preço, e – na perspetiva do fornecedor – dos diferentes processos de produção: (i) intermediários de silicone, (ii) fluidos de silicone básicos, (iii) fluidos de silicone especializados, (iv) elastómeros e (v) selantes.²⁸
73. No que respeita aos fluidos de silicone especializados, a Comissão refere que o mercado poderia ser segmentado em função da indústria/área de aplicação a que se destina, tendo igualmente estabelecido que, do ponto de vista da oferta, os produtores de fluidos de silicone especializados têm capacidade de mudar facilmente a produção de um fluido de silicone especializado para outro.²⁹
74. Não obstante, a Comissão considerou que a exata delimitação do mercado dos fluídos de silicone poderia ser deixada em aberto.
75. Tendo por base a prática decisória da Comissão, e atendendo a que os fluídos de silicone podem, entre outros, ser usados como agentes tensioativos, a Notificante considera, para efeitos da delimitação do mercado relevante, que o segmento potencialmente mais reduzido é o mercado de agentes tensioativos de silicone.
76. A Notificante considera, ainda, que uma segmentação do mercado de agentes tensioativos por tipo de indústria não seria adequada, uma vez que os agentes tensioativos destinados às diferentes indústrias, inclusive para a indústria de PU, são semelhantes ou até idênticos, sendo igualmente substituíveis do ponto de vista da oferta.
77. Tendo em conta o *supra* exposto e sem prejuízo de outras delimitações de mercado que venham a ser adotadas no futuro, a AdC aceita, para os presentes efeitos, a delimitação de mercado do produto proposta pela Notificante.
78. No que respeita à delimitação geográfica do mercado de agentes tensioativos de silicone, a Notificante entende que o mesmo tem âmbito mundial.
79. Atenta a ausência de barreiras comerciais, o impacto pouco significativo dos custos de transporte, os padrões de compra dos clientes, a homogeneidade dos níveis de preços e os importantes fluxos de comércio intracomunitário, a Comissão, por sua vez, considerou que o mercado de fluidos de silicone especializados tem uma dimensão geográfica correspondente, pelo menos, ao EEE.³⁰
80. Tendo em conta o *supra* exposto, a AdC, em linha com a prática decisória da Comissão, considera que a dimensão geográfica do mercado de agentes tensioativos de silicone corresponde pelo menos ao EEE, ainda que a exata delimitação do mercado geográfico relevante pudesse ser deixada em aberto, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas.

²⁸ Decisão de 30.11.2006, COMP/M.4413 – *Apollo Group / GE Advanced Materials*, §§ 9-11; decisão de 4.5.2006, COMP/M.4146 – *GE/Bayer/Osi Europe Business*, § 11; decisão de 11.6.1998, COMP/M.1162 – *GE/Bayer*, § 11.

²⁹ Decisão de 30.11.2006, COMP/M.4413 – *Apollo Group / GE Advanced Materials*, §§ 9-11.

³⁰ Decisão de 30.11.2006, COMP/M.4413 – *Apollo Group / GE Advanced Materials*, § 12; decisão de 4.5.2006, COMP/M.4146 – *GE/Bayer/Osi Europe Business*, §§ 22, 23; decisão de 11.6.1998, COMP/M.1162 – *GE/Bayer*, § 14.

Outros aditivos de PU

81. As Partes encontram-se ainda ativas, embora de forma muito limitada, na comercialização de outros aditivos a formuladores de PU, nomeadamente antioxidantes. Adicionalmente, a PMD comercializa endurecedores e curativos de espuma.
82. No que diz respeito aos antioxidantes, a Comissão segmentou o mercado por referência aos antioxidantes primários e secundários³¹, tendo igualmente equacionado uma potencial segmentação mais fina em função do componente químico principal.³²
83. Adicionalmente, a Comissão considerou que o mercado tem uma dimensão geográfica correspondente, pelo menos, ao EEE, podendo ter dimensão mundial, uma vez que estudos de mercado demonstraram que os clientes considerariam alternativas fora do EEE em caso de aumentos de preços.³³
84. Não obstante, e uma vez que os antioxidantes para utilização em PU são insignificantes quando comparados com outras utilizações³⁴, a Notificante apresentou dados para o mercado global de todos os antioxidantes, considerando que o mesmo é mundial.
85. Atendo o supra exposto, nomeadamente o carácter residual desta atividade quer para a Evonik, quer para a PMD, a AdC considera que a exata delimitação do mercado dos antioxidantes poderá ser deixada em aberto quer a nível do produto, quer a nível geográfico. Não obstante, para efeitos da presente operação de concentração e sem prejuízo de outras delimitações que possam vir a adotadas no futuro, aceita a delimitação do mercado proposto pela Notificante, considerando o mercado dos antioxidantes.
86. No que respeita aos endurecedores de espuma³⁵ e curativos de espuma³⁶, a Notificante, na ausência de prática decisória e, embora admitindo que o mercado possa ser mais amplo, considera o mercado dos endurecedores de espuma e curativos de espuma limitada ao setor dos PU, de dimensão mundial.
87. Atento o carácter residual destas atividades e o facto de apenas a Adquirida se encontrar presente na comercialização destes produtos, a AdC considera que a exata delimitação destes mercados poderá ser deixada em aberto, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas em função da mesma.
88. Não obstante, para efeitos da presente operação de concentração e sem prejuízo de outras delimitações que possam vir a adotadas no futuro, aceita as delimitações do mercado propostas pela Notificante, considerando o mercado dos endurecedores de

³¹ No entender da Notificante, esta distinção não se aplica neste caso, uma vez que as aplicações PU necessitam tipicamente de ambas as funções, pelo que o formulador usa misturas ou combinações destas duas.

³² Cf. decisão de 15.6.2006, COMP/M.3805 – *Crompton/Great Lakes*, § 10; decisão de 12.3.2009, COMP/M.5355 – *BASF/CIBA*, § 303, 304.

³³ Cf. decisão de 15.6.2006, COMP/M.3805 – *Crompton/Great Lakes*, § 35; decisão de 12.3.2009, COMP/M.5355 – *BASF/CIBA*, § 305.

³⁴ Nomeadamente na utilização na indústria do plástico, nas indústrias alimentar, de cosmética, matérias em borracha, combustíveis e lubrificantes.

³⁵ Segundo a Notificante, os endurecedores de espuma são aditivos à base de polióis (um dos dois componentes básicos de PU acima referidos) e, à semelhança deste componente base, ajudam a aumentar a dureza da espuma.

³⁶ Segundo a Notificante, os curativos PU são aditivos que também ajudam a aumentar a dureza do produto de PU, oferecendo a PMD curativos à base de aminas.

espuma para o setor dos PU e o mercado dos curativos de espuma para o setor dos PU.

4.1.3. Aditivos para outras indústrias

89. A Adquirida PMD encontra-se ainda presente na oferta de uma variedade de tipos de aditivos para diversas indústrias, nomeadamente outros tipos de agentes tensioativos – para além dos agentes tensioativos de PU anteriormente descritos – utilizados em limpeza industrial e institucional, manutenção de veículos automóveis e outros sectores, aditivos para revestimentos e tintas e aditivos para produtos cosméticos.

Agentes tensioativos

90. Como referido, os agentes tensioativos (ou “surfactantes”) são ingredientes que determinam a estrutura de superfície de um produto, sendo o campo dos agentes tensioativos muito amplo, compreendendo inúmeros produtos distintos que são usados numa vasta gama de aplicações.
91. Tal como refere a Notificante, a Comissão já abordou a questão dos agentes tensioativos em vários casos, tendo definido, em função das propriedades iónicas dos diversos produtos na água, quatro mercados de produtos, a saber:
- Agentes tensioativos aniónicos;
 - Agentes tensioativos não-iónicos;
 - Agentes tensioativos catiónicos; e
 - Agentes tensioativos anfotéricos.
92. Na linha do acima exposto, e tendo em conta os mercados em que operam a Adquirente e a PMD, a Notificante considera como relevantes, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado de agentes tensioativos não-iónicos, o mercado de agentes tensioativos catiónicos e o mercado de agentes tensioativos anfotéricos.
93. Segundo a Notificante, estes mercados de produto são de dimensão mundial, essencialmente em razão da ausência de barreiras regulatórias, alfandegárias e aduaneiras, dos baixos custos de transporte e da insignificância das diferenças de preços em função da localização dos clientes.
94. Já a Comissão tem considerado que estes mercados têm uma dimensão geográfica que corresponde, pelo menos, ao EEE.³⁷
95. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, a atividade da PMD no que respeita aos agentes tensioativos é bastante residual, sendo a sua quota de mercado, em qualquer um destes mercados inferior a **[0-5]**%, quer a nível mundial, quer ao nível do EEE. Refira-se, ainda, que a PMD não se encontra presente no território nacional na comercialização de qualquer um destes produtos.
96. Tendo em conta o supra exposto, em concreto, o facto da atividade da PMD ser residual, não se verificando uma alteração significativa nas estruturas da oferta, independentemente da delimitação de mercado adotada, a AdC entende não ser necessário discutir a delimitação de mercados proposta pela Notificante, deixando em aberto a exata delimitação dos mesmos, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica. Apresenta, todavia, para efeitos de caracterização da

³⁷ Cf. Decisão de 08.09.2008, no caso COMP/ M.5243 – CVC/RAG/Evonik, § 66.

presente operação de concentração, os elementos da estrutura da oferta relativos à delimitação de mercados proposta pela Notificante.

Aminas

97. A PMD oferece um tipo de amina que pode agir como intermediário dos agentes tensioativos — a DMAPA (“dimethylaminopropylamine”).
98. A Notificante, em linha com a prática decisória da Comissão³⁸, considera como relevante o mercado de produto DMAPA.
99. A Comissão considerou que este mercado de produto tem uma dimensão correspondente, pelo menos ao EEE, em virtude da ausência de barreiras regulatórias, alfandegárias e aduaneiras, dos baixos custos de transporte e da ausência (ou existência muito limitada) de diferenças de preço em função da localização dos clientes³⁹.
100. Segundo a Notificante, o mercado de produto em causa tem dimensão mundial.
101. Apenas a PMD se encontra presente neste mercado do produto e apenas a nível mundial – i.e., a PMD não se encontra presente no EEE, e, portanto, também não se encontra presente em Portugal, sendo a sua quota de mercado a nível mundial, em volume, inferior a **[0-5]**%.
102. Tendo em conta o supra exposto, e atendendo ao facto de, independentemente da delimitação de mercado adotada, se tratar de uma mera transferência de quota, sem qualquer impacto nas estruturas da oferta, a AdC entende não ser necessário discutir a delimitação de mercados proposta pela Notificante, deixando em aberto a exata delimitação dos mesmos, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica. Apresenta, todavia, para efeitos de caracterização da presente operação de concentração, os elementos da estrutura da oferta relativos à delimitação de mercado proposta pela Notificante.

Aditivos para a produção de revestimentos e tintas

103. A Notificante e a PMD oferecem determinados aditivos para revestimentos e tintas. Segundo a Notificante, estes aditivos são usados para reforçar as propriedades dos produtos e eliminar ou reduzir os problemas que ocorrem durante a formulação de revestimentos e tintas.

³⁸ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/ M.5927 – *BASF/Cognis*, § 233.

³⁹ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/ M.5927 – *BASF/Cognis*, § 235.

104. As atividades das Partes sobrepõem-se no que toca a agentes humidificadores⁴⁰, bem como anti-espuma e desgaseificantes⁴¹ e dispersantes de pigmentos⁴².
105. Refere a Notificante que a Comissão já considerou mercados de produtos autónomos por tipo de aditivo/funcionalidade (incluindo agentes humidificadores⁴³, anti-espumas⁴⁴ e dispersantes de pigmentos⁴⁵) e por indústria⁴⁶ (ou seja, neste caso, revestimentos e tintas)⁴⁷.
106. Por fim, e no que concerne a um outro tipo de aditivos (os aditivos reológicos), a Comissão Europeia considerou ainda uma sub-segmentação adicional baseada na composição química do aditivo.⁴⁸
107. A Notificante entende que para efeitos da presente operação de concentração, e devido à natureza complementar da oferta das Partes, a exata delimitação dos mercados pode ser deixada em aberto, tendo apresentado dados de mercado relativamente aos agentes humidificadores, aos anti-espumas e desgaseificantes e aos dispersantes de pigmentos por referência a uma potencial segmentação mais estreita do mercado, que considera o tipo de aditivo limitado à aplicação relevante (revestimentos e tintas).
108. Relativamente à dimensão geográfica deste mercado de produto, a Comissão considerou que a sua dimensão corresponde, pelo menos, ao EEE⁴⁹, considerando a

⁴⁰ Segundo a Notificante, “os agentes humidificadores são usados como redutores de tensão superficial nos sectores dos revestimentos e tintas. Estes produtos podem ter diferentes composições químicas, podendo ser comumente distinguidos os agentes humidificadores alcoxilatos (“alkoxylates”), glicólicos acetilénicos (“acetylenic glycols”), silicones, polímeros acrílicos, sulfosuccinatos (“sulficcinates”) e fluoroagentes tensioativos. A atividade da PMD está focada nos glicólicos acetilénicos (a Evonik não está ativa nesta área) e nos agentes humidificadores alcoxilatos, enquanto a Evonik está essencialmente ativa nos silicones. Um pequeno incremento irá ocorrer nos sulfosuccinatos”.

⁴¹ Segundo a Notificante, as anti-espumas e desgaseificantes são aditivos que impedem a formação de espuma durante a produção de revestimentos e tintas. Além de serem aplicados em revestimentos e tintas, estes produtos são usados em diversas indústrias, incluindo a têxtil, alimentar, de limpeza doméstica, de pasta e fabrico de papel ou de produtos farmacêuticos.

⁴² A Notificante refere que os dispersantes de pigmentos são usados em diversas indústrias (entre outras, automóvel, construção, manutenção de tecidos, campos petrolíferos), sendo que a única área afetada neste caso é o sector dos revestimentos. Neste sector, os dispersantes de pigmentos são empregues para garantir que a tinta está uniformemente dispersa no verniz mediante a redução do tamanho das partículas dos pigmentos.

⁴³ Decisão de 24.9.2015, COMP/ M.7691 – Apollo/OMG, § 24; decisão de 30.11.2010, COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 80; decisão de 8.9.2008, COMP/ M.5243 – CVC/RAG/Evonik, § 24.

⁴⁴ Decisão de 6.6.2014, COMP/M.7207 – Clayton Dubilier & Rice/Ashland Water Technologies, §§ 10-12.

⁴⁵ Decisão de 24.9.2015, COMP/ M.7691 – Apollo/OMG, § 24; decisão de 30.11.2010, COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 80; decisão de 8.9.2008, COMP/ M.5243 – CVC/RAG/Evonik, § 24.

⁴⁶ Decisão de 6.10.2008, COMP/M.5327 – Ashland/Hercules, §§ 19-22.

⁴⁷ Relativamente a outros tipos de aditivos para revestimento, a Comissão Europeia considerou potenciais subsegmentos adicionais para aditivos para sistemas de revestimento à base de água e de solventes (decisão de 30.11.2010, COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 80). Esta distinção não se afigura relevante no caso presente, uma vez que as sobreposições verificam-se quanto aos aditivos usados em sistemas de revestimento à base de água.

⁴⁸ Decisão de 28.1.2015, COMP/ M.7465 – Arkema/Bostik, § 26; decisão de 8.1.2009, COMP/M.5424 – Dow/Rohm and Haas, § 224.

⁴⁹ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 83.

Notificante que os mesmos têm dimensão mundial e na medida em que os preços são homogêneos a nível mundial.

109. A AdC considera que se pode deixar a definição exata destes mercados em aberto, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica, uma vez que, tal como veremos seguidamente, não há uma sobreposição de atividades relevante nestes mercados em qualquer das segmentações possíveis.
110. Apresenta, todavia, para efeitos de caracterização da presente operação de concentração, os elementos da estrutura da oferta relativos à delimitação de mercados proposta pela Notificante.

Aditivos para a produção de produtos cosméticos

111. Os ingredientes cosméticos são agentes químicos utilizados no fabrico de cosméticos (por exemplo, cremes e loções para a pele, champôs para cabelo, gel de banho, desodorizantes/anti-perspirantes, protetores solares).
112. Estes ingredientes têm diversas funções e incluem ingredientes ativos, emulsionantes, emolientes, amaciadores, aditivos de desempenho, agentes tensioativos especializados, conservantes, perfumes e pigmentos e corantes.
113. Não obstante em casos anteriores ter decidido diferentemente, no caso mais recente a Comissão definiu um único mercado de produto relevante para todos os ingredientes cosméticos, devido ao elevado grau de substituíbilidade do lado da oferta neste sector⁵⁰.
114. Para a Comissão, o mercado de produto em causa tem dimensão correspondente, pelo menos, ao EEE.⁵¹
115. A Notificante considera como relevante, o mercado dos aditivos para produção de cosméticos, considerando que o mesmo tem uma dimensão geográfica mundial.
116. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, a adquirida não é um operador significativo no mercado dos aditivos para produção de cosméticos, sendo a sua quota de mercado inferior a **[0-5]**%, quer a nível mundial, quer ao nível do EEE.
117. Tendo em conta o *supra* exposto, em concreto, ao facto da atividade da PMD ser residual, não se verificando uma alteração significativa nas estruturas da oferta, independentemente da delimitação de mercado adotada, a AdC entende não ser necessário discutir a delimitação de mercados proposta pela Notificante, deixando em aberto a exata delimitação dos mesmos, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica. Apresenta, todavia, para efeitos de caracterização da presente operação de concentração, os elementos da estrutura da oferta relativos à delimitação de mercado proposta pela Notificante.

4.2. Mercados Relacionados

118. A Notificante produz reticulantes poliaspárticos e vende PACM, ainda que de forma muito limitada (**[0-50]** kt em 2015), **[Confidencial – segredo de negócio]**.

⁵⁰ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 177, e Decisão de 16.9.2002, no caso COMP/M.2926 – EQT/H&R/Dragoco, §§ 29, 30.

⁵¹ Cf. Decisão de 30.11.2010, no caso COMP/ M.5927 – BASF/Cognis, § 120.

119. As atividades da PMD na área de reticulantes, por seu turno, estão apenas relacionadas com a produção de reticulantes para agentes de cura epóxi. A PMD está, contudo, ativa a jusante, nos agentes de cura poliaspárticos.
120. Verifica-se, assim, uma relação vertical entre as atividades da Notificante e as da PMD, no que diz respeito aos agentes de cura poliaspárticos e aos reticulantes utilizados na produção destes últimos.
121. Conforme já referido, a Comissão já incluiu todos os reticulantes para revestimentos num único mercado de produto, mas também já considerou segmentações em função dos componentes químicos de base⁵².
122. Nesta linha, a Notificante considera como mercado relacionado o segmento potencialmente mais restrito de reticulantes à base de diaminas para poliaspárticos, incluindo todos os reticulantes à base de diaminas comumente utilizados em poliaspárticos (PACM, Dimetil-PACM, PEA D230, Dytex A), de dimensão mundial.
123. Uma vez que a Evonik está presente neste mercado de forma muito limitada, a AdC deixa em aberto a exata delimitação do mesmo, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica.

4.3. Conclusão

124. Atento o exposto, a AdC, muito embora deixando em aberto a exata delimitação dos mercados, quer quanto à dimensão do produto, quer quanto à dimensão geográfica, considera como mercados relevantes, para efeitos da análise da operação de concentração em referência, os seguintes mercados propostos pela Notificante:

Aditivos Epoxi

- i. Mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi
- ii. Mercado de agentes de cura epóxi (a jusante)
- iii. Mercado de agentes de cura poliaspárticos (a jusante)
- iv. Mercado de diluentes epóxi
- v. Mercado de resinas de especialidade

Aditivos de PU

- vi. Mercado de catalisadores de PU
- vii. Mercado de agentes tensioativos à base de silicone
- viii. Mercado de antioxidantes
- ix. Mercado de endurecedores de espuma
- x. Mercado de curativos de PU

Aditivos para Outros Setores

- xi. Mercado de agentes tensioativos não-iônicos
- xii. Mercado de agentes tensioativos catiónicos
- xiii. Mercado de agentes tensioativos anfotéricos
- xiv. Mercado de DMAPA
- xv. Mercado de agentes humidificadores para revestimentos e tintas
- xvi. Mercado de anti-espumas e desgaseificantes para revestimentos e tintas
- xvii. Mercado de dispersantes de pigmentos para revestimentos e tintas

⁵² Cf. Decisão de 06.02.2013, no caso COMP/M.6778 – Advent International Corporation/Cytec 's Resin Business, § 69, e decisão de 02.09.1997, no caso COMP/M.942 – VEBA/Degussa, § 32.

xviii. Mercado de todos os ingredientes cosméticos

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

5.1. Aditivos Epóxi

- (i) **Mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, e**
(ii) **Mercado de agentes de cura epóxi (a jusante)**

125. Ao nível dos aditivos epóxi, a presente operação de concentração assume, primordialmente, uma natureza vertical, atenta a relação existente entre a produção de reticulantes à base de diaminas para agentes de cura epóxi (onde se encontram presentes a Notificante e a Adquirida) e a produção de agentes de cura epóxi, atividade desenvolvida apenas pela PMD.
126. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, o mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi encontra-se em crescimento (a uma taxa de, aproximadamente, **[0-5]**% por ano, nos últimos cinco anos), tendo atingido, em 2015, um valor de **[500-1000]** milhões de euros a nível mundial e de **[0-500]** milhões de euros a nível do EEE.
127. Apresentam-se de seguida as melhores estimativas da Notificante relativas à estrutura de oferta do mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi, em valor, a nível mundial e do EEE, por referência ao ano de 2015:

Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, a nível mundial e do EEE, em 2015

Reticulantes para agentes de cura epóxi	Quotas	
	Mundial	EEE
Evonik	[20-30] %	[30-40] %
PMD	[0-5] %	[0-5] %
Quota conjunta	[20-30] %	[30-40] %
Huntsman	[30-40] %	[20-30] %
BASF	[10-20] %	[30-40] %
Wuxi Acryl	[5-10] %	[0-5] %
Mitsubishi Gas	[5-10] %	[5-10] %
Wanhua	[0-5] %	[0-5] %
Outros	[0-5] %	[5-10] %
Total	100,00%	100,0%

Fonte: Notificante.

128. Ora, no que respeita aos reticulantes para agentes de cura epóxi, da presente operação não resultará uma alteração significativa da concentração do mercado, visto que as quotas de mercado da PMD são de aproximadamente **[0-5]**%, tanto a nível mundial, como a nível do EEE.
129. Em resultado da presente operação de concentração, a quota da Notificante passará de **[20-30]**% para **[20-30]**% no mercado dos reticulantes para agentes de cura epóxi, a

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 18

nível mundial, e de [30-40]% para [30-40]%, a nível do EEE, continuando a Notificante a enfrentar a concorrência de um conjunto de grandes operadores multinacionais, tais como a Huntsman e a BASF, com quotas no mercado de [30-40]% e [10-20]% a nível mundial e de [20-30]% e [30-40]% ao nível do EEE, respetivamente.

130. Na tabela seguinte apresenta-se a estrutura da oferta do mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi no território nacional, para o ano de 2015, de acordo com as melhores estimativas da Notificante:

Tabela 4 – Estrutura da oferta do mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, no território nacional, em 2015

Reticulantes para agentes de cura epóxi	Quotas
	Portugal
Evonik	[20-30]%
PMD	0,0%
Quota conjunta	[20-30]%
Huntsman Performance Products Spain, S.L.	[40-50]%
BASF Española S.L.C	[20-30]%
MITSUBISHI Gas Chemical Europe GmbH	[10-20]%
Wanhua Chemical Group Co., Ltd.	[0-5]%
TOTAL	100%

Fonte: Notificante.

131. Tal como resulta da leitura da Tabela *supra*, após a presente operação de concentração, não se verificará qualquer alteração à estrutura de oferta do mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi em Portugal, atendendo a que apenas a Evonik se encontra presente no território nacional com uma quota de [20-30]%.
 132. Face ao *supra* exposto, em particular, o facto de a PMD ter uma presença residual na comercialização de reticulantes para agentes de cura epóxi, conclui-se que a presente operação de concentração não é suscetível de redundar em preocupações jusconcorrenciais de natureza horizontal no mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi, independentemente da exata delimitação geográfica do mesmo.
 133. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, o mercado (a jusante da cadeia de valor) de agentes de cura epóxi encontra-se igualmente em crescimento (a uma taxa de, aproximadamente, [0-5]% por ano, nos últimos cinco anos), tendo atingido, em 2015, um valor de [3000-4000] milhões de euros a nível mundial e de [500-1000] milhões de euros ao nível do EEE.
 134. Apresentam-se de seguida as melhores estimativas da Notificante relativas à estrutura de oferta do mercado de agentes de cura epóxi, em valor, a nível mundial e do EEE, por referência ao ano de 2015:

Tabela 5 – Estrutura da oferta do mercado de agentes de cura epóxi, a nível mundial e do EEE, em 2015

Agentes de cura epóxi (a jusante)	Quotas	
	Mundial	EEE
Evonik	0,0%	0,0%

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 19

PMD	[10-20]%	[10-20]%
Quota conjunta	[10-20]%	[10-20]%
BASF	[30-40]%	[0-5]%
Hexion	[10-20]%	[10-20]%
Huntsman	[10-20]%	[10-20]%
Dow	[5-10]%	[10-20]%
Cardolite	[0-5]%	[5-10]%
Outros	[10-20]%	[30-40]%
Total	100,0%	100,0%

Fonte: Notificante.

135. Refira-se ainda que, em 2015, a PMD atingiu uma quota, em valor, de **[10-20]%** no território nacional.
136. Tendo em conta o supra exposto, verifica-se que a quota de mercado da PMD a jusante, é inferior a **[10-20]%**, em qualquer cenário geográfico considerado.
137. Por outro lado, e tal como anteriormente descrito, a Evonik apresenta, a montante da cadeia de valor (i.e., no mercado de reticulantes à base de diaminas para agentes de cura epóxi) uma quota inferior a **[20-30]%** a nível mundial (e aproximadamente **[30-40]%** a nível do EEE), concorrendo com outros operadores de mercado de igual ou maior dimensão, tais como a Huntsman e a BASF.
138. Refira-se, ainda, que outras grandes empresas químicas, em particular a BASF e a Huntsman, estão verticalmente integradas em ambos os níveis da cadeia de valor.
139. Assim atento as referidas quotas de mercado e a presença de outros importantes operadores que apresentam uma estrutura verticalmente integrada, considera-se improvável que, após a presente operação de concentração, a Evonik tenha capacidade ou incentivo para encetar estratégias de encerramento do mercado ao nível da cadeia de valor envolvendo os reticulantes e os agentes de cura epóxi.
140. Face ao exposto, não se antecipam, em resultado da presente operação de concentração, preocupações jusconcorrenciais de natureza horizontal e não horizontal no que respeita ao mercado de reticulantes para agentes de cura epóxi (a montante) e ao mercado de agentes de cura epóxi a jusante.

(iii) Mercado de agentes de cura poliaspárticos

141. Como referido anteriormente, no mercado de agentes de cura poliaspárticos, apenas a PMD se encontra presente, pelo que a presente operação de concentração não alterará a respetiva estrutura de oferta, verificando-se, apenas, uma mera transferência de quotas para a nova entidade resultante da operação de concentração notificada.
142. A presença da Adquirida neste mercado é muito residual, tendo a sua quota de mercado sido, em 2015, de **[0-5]%** e **[0-5]%**, a nível mundial e do EEE, respetivamente. A PMD não comercializa agentes de cura poliaspárticos a nível nacional.
143. Atenta a presença da Evonik no mercado a montante, i.e. no mercado de reticulantes poliaspárticos, a presente operação de concentração assume natureza vertical, no que a estas atividades diz respeito.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 20

144. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, em 2015, a quota da Evonik no mercado de reticulantes para agentes poliaspárticos, em valor, foi de **[0-5]**% a nível mundial e **[10-20]**% ao nível do EEE, não se encontrando a Evonik presente no território nacional.
145. Neste mercado encontram-se presentes operadores de grande dimensão, tais como a BASF, a Huntsman e a Invista com quotas de mercado, em valor, de **[30-40]**% e **[10-20]**%, respetivamente, a nível mundial.
146. Tendo em conta o *supra* exposto, não se antecipam quaisquer efeitos verticais relevantes decorrentes do reforço da posição a montante resultante da presente operação de concentração, uma vez que as quotas de mercado conjuntas das empresas em causa, quer nos mercados a montante, quer nos mercados a jusante, são significativamente inferiores a 30%⁵³.
147. Face ao exposto, não se antecipam, em resultado da presente operação de concentração, preocupações jusconcorrenciais de natureza não horizontal no mercado dos agentes de cura poliaspárticos.

(iv) Mercado de diluentes epóxi, e

(v) Mercado de resinas de especialidade

148. Tal como referido anteriormente, apenas a Adquirida se encontra presente no mercado de diluentes epóxi e no mercado de resinas de especialidade.
149. Adicionalmente, refira-se que a atividade da PMD, no que a estes componentes de epóxi diz respeito, é muito residual. De facto, de acordo com as melhores estimativas da Notificante, a quota da PMD em qualquer um destes mercados é inferior a 10%, quer a nível mundial, quer ao nível do EEE.
150. Em Portugal, a PMD apenas comercializa diluentes epóxi, sendo a sua quota de mercado inferior a 10%.
151. Uma vez que a Notificante não se encontra presente nos mercados relevantes acima identificados, resultando da presente operação de concentração uma mera transferência de quotas de mercado, considera-se que a transação projetada não suscita quaisquer preocupações de natureza jusconcorrencial no mercado de diluentes epóxi e no mercado de resinas de especialidade.

5.2. Aditivos de PU

152. De acordo com a Notificante, na área dos aditivos de PU, a atividade da Evonik encontra-se focada na comercialização de agentes tensioativos, enquanto que a atividade da Adquirida está focada nos catalisadores de PU, considerando, desta forma,

⁵³ De acordo com as Orientações da Comissão, para apreciação das concentrações não horizontais é pouco provável que uma concentração não horizontal suscite preocupações jusconcorrenciais se a quota de mercado da nova entidade após a concentração, em cada um dos mercados em causa, for inferior a 30% e o IHH após a concentração for inferior a 2000, o que no presente caso se verifica. *Vide* Linhas de Orientação da Comissão Europeia para apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo de concentrações (JO C 265, de 18.10.2008, p.6).

que a presente operação de concentração irá permitir combinar linhas de produtos complementares entre si.

(vi) Mercado de catalisadores de PU

153. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, em 2015, o mercado de catalisadores de PU ascendeu a cerca de **[500-1000]** milhões de euros a nível mundial e **[0-500]** milhões de euros ao nível do EEE, verificando-se que o mesmo se encontra em crescimento nos últimos anos (desde 2013 a uma taxa de, aproximadamente, **[0-5]**% por ano).
154. Em Portugal, o mercado de catalisadores de PU ascendeu a cerca de **[<5]** milhões de euros, em 2015.
155. Apresentam-se na Tabela seguinte as melhores estimativas da Notificante relativas à estrutura do mercado de catalisadores de PU, em valor, a nível mundial, do EEE e no território nacional, por referência ao ano de 2015:

Tabela 6 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015

Catalisadores de PU	Quotas 2015		
	Mundial	EEE	Nacional
Evonik	[5-10] %	[5-10] %	[10-20] %
PMD	[30-40] %	[20-30] %	[40-50] %
Quota conjunta	[40-50] %	[30-40] %	[60-70] %
BASF	[5-10] %	[10-20] %	-
Schill & Seilacher	[0-5] %		-
Solvay	[0-5] %		-
Dajiang	[0-5] %		-
Huntsman	[5-10] %	[5-10] %	[5-10] %
BorsodChem MCHZ		[5-10] %	-
Tosoh		[5-10] %	[5-10] %
Momentive		[5-10] %	[5-10] %
Acima (Subsidiária da The Dow Chemical Company)			[10-20] %
Gulbrandsen Chemicals, Inc.			[0-5] %

Fonte: Notificante.

156. Em resultado da presente operação de concentração, a Notificante irá adquirir o maior operador do mercado, sendo que a sua quota no mercado de catalisadores de PU passará de **[5-10]**% para **[40-50]**% a nível mundial, de **[5-10]**% para **[30-40]**% ao nível do EEE e de **[10-20]**% para **[60-70]**%, no território nacional.
157. Para além das Partes, encontram-se presentes, a nível mundial, um conjunto de operadores, tais como a BASF e a Huntsman com quotas de **[5-10]**% e **[5-10]**% a nível mundial e de **[10-20]**% e **[5-10]**%, ao nível do EEE.

158. Em Portugal, e tal como resulta igualmente da leitura da tabela anterior, para além das Partes, encontram-se presentes um conjunto de operadores, nomeadamente a Acima,

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 22

a Huntsman e a Momentive, com quotas no mercado global dos catalisadores de PU de **[10-20]**%**[5-10]**% e **[5-10]**%, respetivamente, em 2015.

159. Uma vez que a exata delimitação do mercado do produto foi deixada em aberta, quanto a uma possível segmentação do mercado mais estreita de catalisadores de PU à base de aminas e catalisadores à base de metais, apresentam-se nas tabelas *infra*, com base nas melhores estimativas da Notificante, as estruturas de oferta desses mercados quer a nível mundial, quer ao nível do EEE e no território nacional, para o ano de 2015:

Tabela 7 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU à base de aminas a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015

Catalisadores de PU à base de aminas	Quotas 2015		
	Mundial	EEE	Nacional
Evonik	[0-5]%	[0-5]%	[20-30]%
PMD	[40-50]%	[30-40]%	[50-60]%
Quota conjunta	[40-50]%	[40-50]%	[70-80]%
BASF	[5-10]%	[20-30]%	-
Solvay	[0-5]%		-
Dajiang	[0-5]%	[0-5]%	-
Hunstman	[5-10]%	[10-20]%	[10-20]%
Borsod Chem MCHZ	[0-5]%	[5-10]%	-
Tosoh		[5-10]%	[10-20]%
Momentive Performance Materials			[0-5]%

Fonte: Notificante.

Tabela 8 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU à base de metais a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015

Catalisadores de PU à base de metais	Quotas 2015		
	Mundial	EEE	Nacional
Evonik	[10-20]%	[10-20]%	[10-20]%
PMD	[10-20]%	[10-20]%	[30-40]%
Quota conjunta	[20-30]%	[30-40]%	[50-60]%
Schill & Seilacher	[0-5]%	[5-10]%	
OMG	[5-10]%		
Pelron	[0-5]%		
Momentive	[5-10]%	[20-30]%	[10-20]%
Acima (Subsidiary of The Dow Chemical Company)			[20-30]%
Gulbrandsen Chemicals, Inc.			[0-5]%
Outros	[50-60]%	[30-40]%	[5-10]%
TOTAL	100%	100%	100%

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 23

Fonte: Notificante.

160. Tal como resulta da leitura das tabelas anteriores, em resultado da presente operação de concentração, no **mercado de catalisadores de PU à base de aminas**, a quota da Notificante passará de **[0-5]%** para **[40-50]%**, a nível mundial, e de **[0-5]%** para **[40-50]%**, a nível do EEE.
161. Encontram-se no mercado outros operadores, que operam a nível mundial, como BASF (**[5-10]%**), a Huntsman (**[5-10]%**), a Tosoh (**[5-10]%**), a Dajiang (**[0-5]%**), a Solvay (**[0-5]%**) e a MCHZ (**[0-5]%**).
162. Segundo a Notificante, *“A BASF, a Huntsman e a Tosoh estão atualmente a expandir as suas capacidades para responder a necessidades de crescimento atrativas no mercado das aminas de especialidade e, especificamente, no mercado de PU”*.
163. No que respeita ao **mercado de catalisadores de PU à base de metais**, em resultado da presente operação de concentração, a quota da Notificante passará de **[10-20]%** para **[20-30]%**, a nível mundial e de **[10-20]%** para **[30-40]%**, a nível do EEE.
164. Após a presente operação de concentração, as Partes continuarão a sofrer pressão concorrencial por parte de outros concorrentes que operam a nível mundial, nomeadamente, a OMG (**[5-10]%**), a Schill & Seilacher (**[0-5]%**), a Pelron (**[0-5]%**) e a Momentive (**[5-10]%**).
165. Não obstante, refere a Notificante que as quotas de mercado combinadas das Partes, quer no mercado global dos catalisadores de PU, quer em cada um dos segmentos identificados, *“sobrevalorizam a posição concorrencial das Partes”*, uma vez que parte das vendas de catalisadores de PU da Evonik e da PMD corresponde a vendas (ao invés de produção) de catalisadores de PU, estando as Partes dependentes dos fornecedores que, simultaneamente, são concorrentes diretos das mesmas em cada um destes mercados.
166. Concretamente, a Notificante refere que a PMD fabrica a maior parte dos seus **catalisadores de PU à base de aminas** (cerca de **[90-100]%**), limitando-se, porém, a Evonik a revendê-los – atribuindo a Notificante a cerca de um terço do volume da sua oferta, um grau limitado de valor acrescentado através de processos de mistura/bloqueio⁵⁴.
167. A Evonik adquire os catalisadores de PU à base de aminas **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**. Dado que estas empresas também vendem catalisadores de PU à base de aminas diretamente a formuladores de PU, as mesmas são não só fornecedores da Evonik, mas também seus concorrentes diretos.
168. Neste contexto, considera a Notificante provável que, após a presente operação de concentração, a quota da Evonik no mercado dos catalisadores de PU à base de aminas (que tem vindo a diminuir nos últimos cinco anos, tendo passado de **[5-10]%** para **[0-5]%**), venha a diminuir ainda mais, em resultado dos seus fornecedores passarem a vender os produtos em causa diretamente, ou através de outros canais.

⁵⁴ De acordo com a Notificante, a Evonik cria misturas de (i) aminas e solventes, (ii) aminas e ácidos carbónicos. Estas misturas são produzidas para direcionar e aumentar as funcionalidades através de uma diferenciação técnica. Não obstante, as misturas em causa podem ser facilmente replicadas por concorrentes da Evonik, **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**. Para criar misturas não é necessário um investimento significativo, sendo suficiente uma pequena instalação de mistura.

169. Também no caso dos **catalisadores PU à base de metais**, as Partes revendem a maior parte da sua oferta: a Evonik cerca de **[60-70]**% da sua oferta e a PMD a totalidade da sua oferta – atribuindo a PMD um grau limitado de valor acrescentado a cerca de **[20-30]**% da sua oferta, ao misturar aos catalisadores de PU à base de metal, que adquire a terceiros, um glicol antes de os revender⁵⁵.
170. A PMD, por sua vez, adquire catalisadores de PU à base de metal **[CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio]**, e a Evonik adquire-os à **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**. Estas empresas também vendem catalisadores de PU à base de metal diretamente à indústria de PU e, por conseguinte, são não só fornecedores das Partes mas também seus concorrentes diretos.
171. Adicionalmente, segundo a Notificante, não existem **barreiras à entrada** nos mercados de catalisadores de PU, sendo os custos de entrada diminutos, correspondendo, essencialmente a pequenos custos de promoção e publicidade, os quais não representam um impedimento significativo à entrada no mercado.
172. Neste sentido, assistiu-se, recentemente, à entrada de novas empresas no mercado de catalisadores de PU à base de aminas, a nível mundial, nomeadamente da Solvay, em 2014 – que no espaço de 2 anos ultrapassou a quota da Evonik – e da Dawei – que, segundo a Notificante, anunciou “*a expansão da sua capacidade de modo a responder às oportunidades de crescimento nas aminas especiais e especificamente no mercado do poliuretano*”.
173. Tendo por base o exemplo de entrada no mercado da empresa Solvay, a Notificante considera, ainda, que existem concorrentes potenciais no mercado de catalisadores de PU, uma vez que, no seu entendimento, os fornecedores de aminas terciárias (“*terciary amines*”), tais como, a Arkema e a Taminco, seriam capazes de produzir catalisadores de PU à base de aminas e entrar no mercado.⁵⁶
174. A Notificante considera, ainda, que no mercado dos catalisadores de PU existe excesso de capacidade.
175. A este propósito, refere a Notificante que: “*Recentemente a PMD expandiu a sua capacidade de produção de catalisadores de PU à base de aminas [Confidencial – segredo de negócio]. Da mesma forma concorrentes como a Huntsman, BordsodChem e BASF aumentaram recentemente a sua capacidade. Com os concorrentes emergentes chineses, incluindo a Solvay e a Dawei, existe excesso de capacidade suficiente no mercado*”.
176. Ademais, atentas as características destes produtos, que são tendencialmente homogéneas, aliado ao facto de **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**, faz com que os clientes possam substituir os catalisadores de PU à base de aminas e à base de metais de forma relativamente fácil e rápida, sem que tal implique **custos de mudança** significativos.
177. A este propósito refere a Notificante que a grande maioria dos catalisadores oferecidos tanto pela Evonik, como pela PMD, são *commodities*, sendo muito raros os produtos

⁵⁵ Segundo a Notificante, “*As misturas criadas pela PMD podem ser facilmente replicadas pelos seus concorrentes, em particular pelos produtores que as fornecem. Cumpre ainda notar que mesmo alguns clientes efetuam essas misturas*”. Refere ainda que: “*para criar as misturas em causa, não é necessário um investimento significativo, sendo suficiente um simples recipiente de mistura que possa aquecer o glicol a 50º e misturar os catalisadores á base de metais*”.

⁵⁶ Segundo a Notificante, as empresas produtoras de aminas necessitam de reatores polivalentes que possam executar diferentes reações químicas. Estes reatores poderiam ser utilizados para produzir catalisadores de PU à base de aminas.

específicos de clientes (menos de **[0-5]**% do volume de negócios/volume de vendas no caso da Evonik e menos de **[0-5]**% no caso da PMD⁵⁷), podendo ser facilmente substituídos na formulação do cliente pelo mesmo produto ou por um contratipo oferecido por um concorrente.

178. Face ao acima exposto e, considerando: (i) que parte das vendas de catalisadores de PU da Evonik e da PMD correspondem a meras revendas de produtos adquiridos a terceiros; (ii) a existência de concorrentes, presentes a nível global, com capacidade excedentária; (iii) o grau de homogeneidade dos produtos em causa; e (iv) a inexistência de custos de mudança de fornecedor, a AdC conclui que a operação de concentração projetada não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado de catalisadores de PU, bem como nos possíveis segmentos dos catalisadores de PU à base de aminas e à base de metais, independentemente da delimitação do geográfica de mercado adotada.

(vii) Mercado de agentes tensioativos à base de silicone

179. De acordo com os dados apresentados pela Notificante, em 2015, o mercado de agentes tensioativos à base de silicone ascendeu a cerca de **[2000-3000]** milhões de euros, a nível mundial e **[1000-2000]** milhões de euros ao nível do EEE, verificando-se que o mesmo se encontra em crescimento nos últimos anos.
180. Em Portugal, o mercado de agentes tensioativos à base de silicone ascendeu a cerca de **[10-15]** milhões de euros, em 2015.
181. Apresentam-se, na Tabela seguinte, as melhores estimativas da Notificante relativas à estrutura do mercado de agentes tensioativos à base de silicone, em valor, a nível mundial, do EEE e no território nacional, por referência ao ano de 2015:

Tabela 9 – Estrutura da oferta do mercado de agentes tensioativos à base de silicone a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015

Agentes tensioativos à base de silicone	Quotas 2015		
	Mundial	EEE	Nacional
Evonik	[20-30] %	[20-30] %	[20-30] %
PMD	[0-5] %	[0-5] %	[0-5] %
Quota conjunta	[20-30] %	[20-30] %	[20-30] %
Momentive	[10-20] %	[10-20] %	[10-20] %
Dow Corning	[10-20] %	[10-20] %	
BASF	[5-10] %	[5-10] %	
Münzing	[10-20] %	[10-20] %	
BYK-Chemie GmbH		[10-20] %	[20-30] %
Outros	[30-40] %	[20-30] %	[40-50] %
Total	100%	100%	100%

Fonte: Notificante.

⁵⁷ De acordo com a Notificante “Estes produtos correspondem habitualmente a misturas que os clientes pedem à PMD que faça por eles, assim poupando-os dessa despesa”.

182. Tal como resulta da leitura das tabelas anteriores, em resultado da presente operação de concentração, no mercado de agentes tensioativos à base de silicone, a quota da Notificante passará de **[20-30]**% para **[20-30]**%, a nível mundial, de **[20-30]**% para **[20-30]**%, no EEE e de **[20-30]**% para **[20-30]**%, no território nacional.
183. Após a presente operação de concentração, a Notificante continuará a enfrentar concorrência de vários produtores de grande dimensão, que operam a nível mundial, incluindo a Momentative (**[10-20]**%), a Dow Corning (**[10-20]**%) a Münzing (**[10-20]**%), e a BASF (**[5-10]**%).
184. Importa referir que, muito embora a Evonik fabrique estes produtos, a PMD não tem fabrico próprio de agentes tensioativos de silicone, antes adquirindo estes produtos a terceiros, nomeadamente, **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**, para depois os revender.
185. Refere a Notificante que “A Evonik não estaria em condições de assumir plenamente a posição da PMD **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]** – as quais estão ambas ativas de forma independente neste segmento – iriam provavelmente favorecer as suas próprias produções de agentes tensioativos de PU, em detrimento da unidade de negócio integrada das Partes resultante da Operação, podendo como tal optar por descontinuar a cooperação, sendo que a Evonik não seria capaz de produzir todos os produtos atualmente distribuídos pela PMD uma vez que estes são baseados em tecnologias (químicos) diferentes daqueles que a Evonik produz atualmente. O cenário mais provável seria **[CONFIDENCIAL- Segredo de Negócio]**, torneando, desta forma, o seu anterior canal de distribuição”.
186. Assim, considerando que, independentemente da exata delimitação do mercado do produto e geográfica adotada, a presente operação de concentração não conduzirá a uma alteração significativa da estrutura de oferta no mercado de agentes tensioativos à base de silicone, atenta a presença pouco significativa da PMD neste mercado, conclui-se que não resultam da presente operação de concentração preocupações de natureza jus-concorrencial no mercado de agentes tensioativos à base de silicone.

(viii) Mercado dos Antioxidantes,

(ix) Mercado dos endurecedores de espuma, e

(x) Mercado dos curativos de PU

187. No segmento de outros aditivos de PU, em resultado da presente operação de concentração, a única sobreposição que se observa entre as atividades das Partes é no mercado dos antioxidantes. Não obstante, refira-se que as quotas conjuntas das Partes são inferiores a **[0-5]**%, quer a nível mundial, quer ao nível do EEE.
188. Como referido anteriormente, apenas a Adquirida se encontra presente no mercado dos endurecedores de espuma e no mercado dos curativos de PU, sendo a sua quota nestes mercados inferior a **[0-5]**%, quer a nível mundial, quer a nível do EEE.
189. Tendo em conta o *supra* exposto, e independentemente da exata delimitação do mercado do produto e geográfica adotada, conclui-se que a operação de concentração notificada não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados (viii) dos Antioxidantes, (ix) de endurecedores de espuma e (x) de curativos de PU.

5.3. Aditivos para Outras Indústrias

- (xi) Mercado de agentes tensioativos catiónicos,
- (xii) Mercado de agentes tensioativos anfotéricos,
- (xiii) Mercado de agentes tensioativos não-iónicos,
- (xiv) Mercado de DMAPA,
- (xv) Mercado de agentes humidificadores para revestimentos e tintas,
- (xvi) Mercado de anti-espumas e desgaseificantes para revestimentos e tintas,
- (xvii) Mercado de dispersantes de pigmentos para revestimentos e tintas, e
- (xviii) Mercado de todos os ingredientes cosméticos

190. Com base nas estimativas disponibilizadas pelas Notificante, apresentam-se na tabela *infra* as quotas de mercado das Partes, em cada um dos restantes mercados relevantes identificados no âmbito dos aditivos para outras indústrias, por referência ao ano de 2015, a nível mundial, do EEE e do território nacional:

Tabela 10 – Estrutura da oferta nos mercados de aditivos para outras indústrias, a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015

Mercados Relevantes	Quotas 2015		
	Mundial	EEE	PT
(xi) Agentes tensioativos catiónicos			
Evonik	[5-10]%	[5-10]%	[0-5] ⁵⁸ %
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[5-10]%	[5-10]%	[0-5]%
(xii) Agentes tensioativos anfotéricos			
Evonik	[10-20]%	[30-40]%	[0-5]%
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[10-20]%	%	[0-5]%
(xiii) Agentes tensioativos não-iónicos			
Evonik	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
(xiv) DMAPA			
Evonik	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
PMD	n.a ⁵⁹	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	n.a	[0-5]%	[0-5]%
(xv) Agentes humidificadores para revestimentos e tintas			
Evonik	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
PMD	[20-30]%	[10-20]%	[0-5]%
Quota conjunta	[20-30]%	[20-30]%	[0-5]%

⁵⁸ A Evonik apenas realizou vendas limitadas de agentes tensioativos catiónicos, a nível nacional, em 2013, vendas essas que foram sobretudo de natureza oportunista.

⁵⁹ De acordo com a Notificante, em 2015, a quota da PMD no mercado DMAPA em volume, foi de [0-5]% a nível mundial.

(xvi) Anti-espumas e desgaseificantes para revestimentos e tintas			
Evonik	[5-10]%	[10-20]%	[5-10]%
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[5-10]%	[10-20]%	[5-10]%
(xvii) Dispersantes de pigmentos para revestimentos e tintas			
Evonik	[5-10]%	[5-10]%	[0-5]%
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[5-10]%	[5-10]%	[0-5]%
(xviii) Ingredientes cosméticos			
Evonik	[5-10]%	[10-20]%	[0-5]%
PMD	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Quota conjunta	[5-10]%	[10-20]%	[0-5]%

Fonte: Notificante.

191. Tal como resulta da leitura da Tabela anterior, nos mercados relevantes identificados, à exceção do mercado de agentes humidificadores para revestimentos e tintas, a quota da Adquirida é sempre inferior a **[0-5]%**, quer a nível mundial, do EEE e a nível do território nacional, verificando-se que a presente operação de concentração não alterará, de forma significativa, as respetivas estruturas de oferta.
192. Já no que se refere ao mercado dos agentes humidificadores para revestimentos e tintas, a quota da Notificante passará de **[0-5]%** para **[20-30]%**, a nível mundial.
193. Não obstante, refira-se que as quotas de mercado conjuntas permanecem inferiores a **[20-30]%** tanto a nível mundial, como do EEE, neste último mercado. Adicionalmente, de acordo com a Notificante, existem diversos concorrentes de grande dimensão ativos neste mercado, nomeadamente, a BYK, a Dow Corning, a Dow Chemical, a BASF e a Allnex.
194. A Notificante refere ainda que *“as atividades das partes são largamente complementares: enquanto a PMD se foca em alcoxilatos (“alkoxylates”) e glicólicos acetilénicos (“acetylenic glycols”) e tem uma posição forte nos sulfosuccinatos (“sulficcinates”) – embora não em Portugal, país em que a PMD não está ativa neste segmento –, a Evonik apenas tem atividades significativas nos silicões e não está, de nenhuma forma, ativa nos glicólicos acetilénicos”*.
195. Tendo em conta todo o supra exposto considera-se que a transação projetada não suscita quaisquer preocupações de natureza jusconcorrencial nos mercados relevantes supra identificados.

6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

196. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias, à luz da prática decisória da AdC e da

Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações (“Comunicação”)⁶⁰.

197. O Contrato de Compra contém duas cláusulas de não angariação e uma cláusula de não concorrência.

Cláusulas de não angariação

198. Quanto à cláusula de não angariação **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**⁶¹**[Confidencial – teor de cláusula contratual]**⁶².
199. Relativamente a esta cláusula, que visa assegurar que a Notificante conseguirá obter o valor integral dos ativos a adquirir, a mesma é considerada diretamente relacionada e necessária à realização da operação de concentração em território nacional no que respeita **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**, uma vez que a abrangência de outros empregados não é estritamente necessária para se atingir o fim pretendido.
200. Quanto à cláusula de não angariação **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**⁶³ **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**⁶⁴**[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.
201. Relativamente a esta cláusula, considera-se o seguinte:
202. Por norma, a necessidade de proteção é mais premente para o adquirente do que para o cedente, posto que é àquele que importa assegurar o valor integral da atividade adquirida. Não obstante, a restrição em favor do cedente pode justificar-se para proteção de uma parte das atividades que continuarão a ser da propriedade do cedente⁶⁵. Recorde-se que, segundo a Notificante, **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.
203. A esta luz, a AdC considera a cláusula de não angariação **[Confidencial – teor de cláusula contratual]** acima enunciada diretamente relacionada e necessária à realização da operação de concentração em território nacional apenas relativamente aos gestores ou trabalhadores que**[Confidencial – teor de cláusula contratual]**, uma vez que a abrangência de outros empregados não é estritamente necessária para se atingir o fim pretendido.

Cláusula de não concorrência

204. Quanto à cláusula de não concorrência, **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.
205. Relativamente a esta cláusula, a mesma é considerada diretamente relacionada e necessária à realização da operação em território nacional apenas no que respeita ao desenvolvimento de uma atividade concorrente **[Confidencial – teor de cláusula contratual]** e no que respeita à aquisição de participações sociais que confirmam direta

⁶⁰ Publicada no JOUE C 56, de 05.03.2005, pp. 24 e ss. A Comunicação espelha a prática decisória da Comissão Europeia e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de restrições acessórias da concorrência no âmbito do controlo de concentrações.

⁶¹ Segundo a Notificante, **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.

⁶² Nos termos do Annex A – Definições ao Contrato, **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.

⁶³ Segundo a Notificante e nos termos do Contrato de Compra, **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.

⁶⁴ Tal como acima se refere, segundo a Notificante, a Air Products tomou a decisão **[Confidencial – teor de cláusula contratual]**.

⁶⁵ Cf. Comunicação, p. 27, nota de rodapé n.º 2 (cf. Decisão da Comissão no caso n.º IV/M.319 – BHF / CCF /Charterhouse, de 30.08.1993, pontos 16 e 22).

ou indiretamente funções de gestão ou uma influência efetiva em empresas concorrentes [**Confidencial – teor de cláusula contratual**].

7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

206. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

207. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados identificados.

Lisboa, 26 de outubro de 2016

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

António Ferreira Gomes
Presidente

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

X

Maria João Melícias
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1. Mercados do Produto e Geográfico Relevantes	4
4.1.1. Aditivos Epóxi	4
4.1.2. Aditivos de PU	9
4.1.3. Aditivos para outras indústrias.....	13
4.2. Mercados Relacionados	16
4.3. Conclusão	17
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	18
5.1. Aditivos Epóxi.....	18
5.2. Aditivos de PU.....	21
5.3. Aditivos para Outras Indústrias	28
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS	29
7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	31
8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	32

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volumes de negócio da Evonik, para os anos de 2013 a 2015	3
Tabela 2 – Volumes de negócio da PMD, para os anos de 2013 a 2015	4
Tabela 3 – Estrutura da oferta do mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, a nível mundial e do EEE, em 2015	18
Tabela 4 – Estrutura da oferta do mercado de reticulantes (à base de diaminas) para agentes de cura epóxi, no território nacional, em 2015.....	19
Tabela 5 – Estrutura da oferta do mercado de agentes de cura epóxi, a nível mundial e do EEE, em 2015.....	19
Tabela 6 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015.....	22
Tabela 7 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU à base de aminas a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015	23
Tabela 8 – Estrutura da oferta do mercado de catalisadores de PU à base de metais a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015	23
Tabela 9 – Estrutura da oferta do mercado de agentes tensoativos à base de silicone a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015	26
Tabela 10 – Estrutura da oferta nos mercados de aditivos para outras indústrias, a nível mundial, do EEE e no território nacional, em 2015	28